

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 193/2024, de autoria do **Vereador Rodrigo Guedes**, que “**DISPÕE** sobre a implantação de salas de recursos multifuncionais na rede de ensino pública municipal.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 193/2024**, de autoria do **Vereador Rodrigo Guedes**, que visa a implantação de salas de recursos multifuncionais na rede de ensino pública municipal.

Em relação à análise de mérito desta comissão, conforme disposto no artigo 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verificamos que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais. Dessa forma, não há impedimentos legais ou constitucionais que possam comprometer sua tramitação.

O projeto de lei encontra respaldo no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que estabelece a competência para a iniciativa de leis complementares e ordinárias, e que pode ser proposta por qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou pelos cidadãos, conforme disposto no seguinte dispositivo:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Cumprido observar que a proposta não invade a competência do Poder Executivo Municipal, uma vez que não trata da criação, extinção ou organização de órgãos da administração pública direta ou indireta, conforme disposto no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Ao contrário, a proposição tem como objetivo tornar obrigatória, em todas as escolas da rede municipal de ensino, a implantação de salas de recursos multifuncionais, destinadas a apoiar o atendimento educacional especializado e a contribuir para o fortalecimento do processo de inclusão educacional nas classes comuns de ensino.

Trata-se, portanto, de matéria legítima para a Câmara Municipal de Manaus legislar, no exercício de sua competência legislativa em temas relacionados à educação e à inclusão social.

Em relação às eventuais despesas, vale destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE nº 878.911, já se pronunciou sobre a não usurpação da competência privativa do chefe do Poder Executivo em casos como o presente, em que a criação de despesas não envolve a estrutura ou a atribuição de órgãos da administração pública, nem o regime jurídico de servidores públicos. O Tribunal assim se manifestou:

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.” [ARE 878.911 RG, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Dessa forma, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 193/2024, somos FAVORÁVEIS à sua aprovação.**

É o nosso parecer.

Manaus, 22 de abril de 2025.



Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

